



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5760/2018**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 105/2018**  
**CONTRATO Nº - 005 /2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 19.973.580,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50.

**b) Como CONTRATADA:**

**PS SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua André de Mello n.º224 1º andar Centro, no município de Capivari, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º11.886.898/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANTONIO PAULA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º17.570.762-5 SSP/SP e do CPF n.º129.256.468-75.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

consumo, logística, supervisão e mão-de-obra, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento da alimentação escolar, em estrita conformidade com as exigências e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº 105/2018, que integra este contrato, como se nele estivesse transcrito.

2.2 - O objeto do fornecimento deverá estar em conformidade, ainda, com o contido na proposta da Contratada, na ata de processamento da licitação e atos de adjudicação e homologação do Pregão nº 105/2018.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

#### 3.1 - Os preços para o fornecimento são os seguintes:

Tipo de cardápio	Qtde. estimada	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Cardápio I	4.714.000	R\$ 2,97	R\$ 14.000.580,00
Cardápio II - Desjejum	520.000	R\$ 3,65	R\$ 1.898.000,00
Cardápio II - Almoço	390.000	R\$ 2,18	R\$ 850.200,00
Cardápio III	580.000	R\$ 5,56	R\$ 3.224.800,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades servidas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitários e global contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação, especialmente mão-de-obra, insumos, equipamentos e utensílios necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, tributos, transportes, manutenções em equipamentos, limpeza e detetizações, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou por prejuízos causados ao Município aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

empenho n.º477-000, no valor de R\$ 2.794.600,00 (dois milhões e setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º478-000, no valor de R\$ 809.900,00 (oitocentos e nove mil e novecentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º479-000, no valor de R\$ 101.460,00 (cento e um mil e quatrocentos e sessenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º480-000, no valor de R\$ 338.200,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º481-000, no valor de R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º482-000, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º483-000, no valor de R\$ 306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar,

al

2



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º484-000, no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º485-000, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º486-000, no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º487-000, no valor de R\$ 124.450,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º488-000, no valor de R\$ 95.188,53 (noventa e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º489-000, no valor de R\$ 22.711,47 (vinte e dois mil e setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

empenho n.º490-000, no valor de R\$ 968.600,00 (novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º491-000, no valor de R\$ 732.698,47 (setecentos trinta e dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE, através da nota de empenho n.º492-000, no valor de R\$ 1.135.601,53 (um milhão e cento e trinta e cinco mil e seiscentos e um reais e cinquenta e três centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º493-000, no valor de R\$ 143.659,18 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º494-000, no valor de R\$ 397.790,82 (trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º495-000, no valor de R\$ 36.960,21 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º496-000, no valor de R\$ 30.869,79 (trinta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 –





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º497-000, no valor de R\$ 327.250,00 (trezentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º498-000, no valor de R\$ 10.220,00 (dez mil e duzentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º499-000, no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º500-000, no valor de R\$ 103.134,40 (cento e três mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º501-000, no valor de R\$ 101.265,60 (cento e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º502-000, no valor de R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º503-000,



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

no valor de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º504-000, no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º505-000, no valor de R\$ 29.266,80 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º506-000, no valor de R\$ 53.383,20 (cinquenta e tres mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º507-000, no valor de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º508-000, no valor de R\$ 351.881,10 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.034 – Manutenção das Creches Municipais, através da nota de empenho n.º509-000, no valor de R\$ 291.918,90 (duzentos e noventa e um mil e novecentos e dezoito reais e noventa centavos). Para o exercício de 2020 serão providenciadas novas Notas de Empenho no valor total de R\$



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.986.790,00 (nove milhões e novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa reais) onerando a dotação orçamentária corrente.

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta no Pregão nº 105/2018, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação da seguinte relação:  $R = P_o \cdot [(0,50 \cdot (IPCA/IPCA_o)) + (0,50 \cdot (IPCA - \text{Grupo Alimentos e Bebidas} / IPCA_o - \text{Grupo Alimentos e Bebidas})) - 1]$ . Onde: R = parcela de reajuste;  $P_o$  = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;  $IPCA / IPCA_o$  = variação do IPCA IBGE, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;  $IPCA - \text{Grupo Alimentos e Bebidas} / IPCA_o - \text{Grupo Alimentos e Bebidas}$  = variação do IPCA IBGE Grupo Alimentos e Bebidas ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2 - A cada reajuste a Contratada deverá protocolar planilha de composição de todos os seus preços unitários, devidamente atualizada, separada em gêneros e serviços, com indicação de BDI, encargos sociais e apresentação das convenções ou acordos de trabalho vigentes.

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será quinzenal.

5.1.1 - A contratada deverá efetuar a medição das refeições servidas e entregá-la ao setor competente da Secretaria da Educação, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la;

5.1.1.1 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades das refeições servidas, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes e com observância dos critérios estabelecidos no Anexo I -- Termo de Referência do Pregão nº 105/2018.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.1.1.2 - A contratada deverá enviar as medições separadas por modalidades de ensino e as mesmas divididas em insumos e serviços, bem como em modalidades de ensino: EMEBs, EMEI, EE (ensino médio e EJA) Projetos Desjejum, Projeto Almoço, Creches/CEMEIS integrais

5.1.2 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria da Educação a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria da Educação terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.2. - O faturamento deverá acompanhar as medições, sendo emitidas notas fiscais distintas para gêneros e serviços, bem como notas fiscais distintas para cada modalidade de ensino, devendo ser mencionada em cada nota fiscal o número da nota de empenho correspondente.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante sobre as faturas apresentadas.

5.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.4.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.4.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3;

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.5.

### **Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 998.679,00 (novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

### **Cláusula VII - DOS PRAZOS**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, para providenciar a instalação dos equipamentos necessários à



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

execução do objeto, sendo que neste período deverá garantir o fornecimento das refeições nas escolas.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Na execução do objeto deste contrato, **A CONTRATADA** obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão nº 105/2018 para prestação dos serviços contratados;

8.1.2 - Adequar prontamente, e sem custos para a Contratante, os insumos ou os serviços que forem apresentados ou prestados fora das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão nº 105/2018;

8.1.3 - Atender às exigências feitas pela Fiscalização e assinar os instrumentos aditivos ao contrato dentro do prazo de convocação;

8.1.4 - Executar os serviços com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a Contratante, sendo a Contratada a única responsável pelos salários, encargos, indenizações e demais valores relacionados com a mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços;

8.1.5 - Responder por qualquer prejuízo causado ao Município, aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários;

8.1.6 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 105/2018.

8.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.1.9 - Cumprir as exigências de fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, insumos, equipamentos e utensílios, conforme quantidades, prazos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 105/2018.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 8.1.10 - Incorporar aos cardápios e responsabilizar-se pela manipulação e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município diretamente da Agricultura Familiar;
- 8.1.11 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares de higiene e segurança, bem como nas normas que vierem a ser editadas;
- 8.1.12 - Manter estrutura em Itatiba para funcionamento de escritório, central de abastecimento, equipe volante e demais serviços para atendimento diário às escolas, por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira), conforme calendário da Secretaria da Educação.
- 8.1.13 - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados, permitindo amplo acesso e prestando todas as informações solicitadas pela Fiscalização do Contrato, bem como pelos Conselhos e Órgãos de Fiscalização Externa.
- 8.2 - A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:
- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com preços e prazos estabelecidos no instrumento de contrato.
- 8.2.2 - Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

#### **Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

- 9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.
- 9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá a ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO**

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 19.973.580,00 (dezenove milhões e novecentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 126/2018 e do Contrato.

12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

al



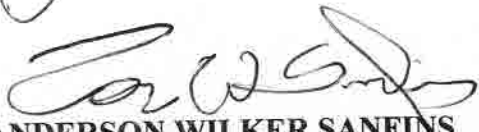


Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 21 JAN, 2019

Pela Contratante:

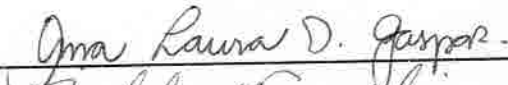

  
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
ANDERSON WILKER SANFINS  
Secretário da Educação

Pela Contratada:

  
PS SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI  
Sr. VAGNER ANTONIO PAULA

Testemunhas:

1-   
2- 

Observação: Esta é a fl. 15/15 do Termo de Contrato nº **-005** /2019,  
oriundo do Processo Administrativo nº 2018000005760, firmado em 21 JAN, 2019